



LEI Nº 2.741, de
14 de SETEMBRO de 1994

Proc. 864 - AV 13
Segue: - 10
Rubrica: -
Dispõe sobre a criação do
CENTRO DE FORMAÇÃO
DE CONFECÇÕES DE
GUARATINGUETÁ e, dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Centro de Formação de Confeccões de Guaratinguetá, que funcionará como um núcleo de iniciação empresarial, objetivando promover o desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas do Setor, apoiar o seu gerenciamento, e o daquelas já existentes, e formar mão de obra especializada.

Artigo 2º - O Centro de Formação de Confeccões de Guaratinguetá funcionará no Próprio Público, sito à Praça Brito Broca, nº 100.

Parágrafo Único - Poderão as Cooperativas e Associações do ramo de confeccões e afins fazer o uso do local mencionado no "caput" deste artigo, através de Permissão de Uso, dentro dos espaços delimitados pela Prefeitura.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a firmar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais, bem como a receber doações que contribuam para o alcance dos objetivos do Centro de Formação de Confeccões de Guaratinguetá.

Parágrafo Único - A autorização para Convênios estará condicionada à apreciação Legislativa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de Setembro de 1994.-


= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.